



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 614/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE COMBATE À PEDOFILIA
EM BARROQUINHA/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Combate a Pedofilia, onde a responsabilidade é da Família, do Estado e da Sociedade, por meio de ações efetivas de prevenção, identificação e tratamento, a serem implementadas pelo Ente Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, mediante seguintes ações.

I. Campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;

II. Capacitação dos profissionais da educação e da saúde, notadamente para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e família ao Conselho Tutelar, Delegacias e outros órgãos afins;

III. Manutenção de convênios com a sociedade civil organizada, por meio de Associações, ONGs ou Fundações que tenham programas de acompanhamento e tratamento dessas vítimas, cidadania e justiça, envolvendo profissionais das áreas do direito, saúde mental e social;

IV. Destinação de verbas próprias a esses programas, às instituições conveniadas;

V. Campanha permanente de combate à pedofilia em veículos de transportes públicos e outros espaços de mídia física e virtual;

Art. 2º - O Ente Público Municipal de BARROQUINHA firmará convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e afins, com vista ao combate à pedofilia e tratamento das vítimas e familiares.

Art. 3º - O programa promoverá a participação com a comunidade no entorno das escolas de maneira a estimular o engajamento de todos na ampliação de oportunidades de aprendizado para os estudantes, criando uma agenda positiva, que busque estratégias de aproximação em todos os momentos da vida escolar.





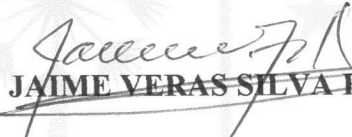
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas para aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 04 de outubro de 2021.



JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

